



REGULAMENTO DA COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA

Freguesia de Palme



Conteúdo

CAPÍTULO I – Disposições Gerais	2
CAPÍTULO II – Serviços e Horários	2
CAPÍTULO III – Inscrições, acesso e participações	3
CAPÍTULO IV – Direitos e Deveres	4
CAPÍTULO V – Organização e Supervisão	4
CAPÍTULO VI – Avaliação e Disposições finais	5



O presente regulamento estabelece as normas de funcionamento, acesso e gestão da Componente de Apoio à Família (CAF) promovida pela Junta de Freguesia de Palme, visando apoiar as famílias na conciliação da vida profissional e pessoal, garantindo o bem-estar e a segurança das crianças.

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Artigo 1.º - Objeto

Define as normas de organização, funcionamento, acesso e responsabilidades da CAF promovida pela Junta de Freguesia de Palme.

Artigo 2.º - Âmbito de aplicação

Aplica-se a todas as crianças do pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico que frequentem ou residam na Freguesia de Palme, inscritas no Agrupamento das Escolas de Fragoso.

Artigo 3.º - Finalidades

A CAF tem como principais objetivos:

- a) Apoiar as famílias fora do horário letivo;
- b) Garantir segurança e bem-estar das crianças;
- c) Promover o desenvolvimento pessoal, social e educativo.

CAPÍTULO II – Serviços e Horários

Artigo 4.º - Tipologia de Serviços

A CAF compreende:

- a) Acolhimento matinal;
- b) Prolongamento de horário;
- c) Atividades de ocupação nas férias letivas ;
- d) Apoio e vigilância das crianças.



Artigo 5.º - Horário de Funcionamento

1. Durante o período letivo: das 07h00 às 09h00 e das 15h30 às 19h00;
2. Durante as férias letivas: das 07h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h30;
3. O serviço encontra-se encerrado na segunda quinzena de agosto;
4. Poderão ocorrer ajustamentos pontuais mediante deliberação da Junta de Freguesia.

Artigo 6.º - Condições de Funcionamento

1. O funcionamento depende de um número mínimo de inscrições;
2. O número máximo de crianças por monitor respeitará as normas legais;
3. O serviço decorre em instalações adequadas sob coordenação da Junta de Freguesia.

CAPÍTULO III – Inscrições, acesso e comparticipações

Artigo 7.º - Inscrições

1. As inscrições são efetuadas em formulário próprio disponibilizado pela Junta de Freguesia de Palme;
2. Devem ser acompanhadas de documentação comprovativa;
3. As inscrições têm validade anual e devem ser renovadas no início de cada ano letivo.

Artigo 8.º - Critérios de acesso

1. Têm prioridade as crianças residentes na Freguesia de Palme;
2. Poderão ser considerados critérios socioeconómicos ou familiares;
3. A frequência está sujeita à aceitação integral do presente regulamento.

Artigo 9.º - Taxas e Comparticipações

1. A frequência da CAF implica o pagamento de uma comparticipação mensal no valor de 25 € (vinte e cinco euros) por criança, passando a 30 euros mensais a partir de janeiro de 2025.
2. O valor destina-se a comparticipar os encargos do funcionamento, recursos humanos e materiais;



3. Em casos de insuficiência económica poderá haver redução ou isenção mediante análise da Junta de Freguesia;
4. O pagamento deve ser efetuado até ao dia 10 de cada mês;
5. A falta de pagamento por mais de dois meses consecutivos poderá implicar a suspensão da frequência.

CAPÍTULO IV – Direitos e Deveres

Artigo 10.º - Direitos das Crianças e Famílias

- a) Beneficiar de um ambiente seguro e acolhedor;
- b) Receber informação clara sobre o funcionamento e atividades;
- c) Participar na melhoria do serviço;
- d) Ser tratados com respeito e dignidade.

Artigo 11.º - Deveres dos Encarregados de Educação

- a) Cumprir os horários de entrada e saída;
- b) Comunicar ausências e desistências atempadamente;
- c) Cumprir as regras internas;
- d) Efetuar os pagamentos dentro dos prazos definidos;
- e) Manter os contactos atualizados.

CAPÍTULO V – Organização e Supervisão

Artigo 12.º - Recursos Humanos

1. A CAF é assegurada por pessoal qualificado designado pela Junta de Freguesia;
2. Compete aos monitores garantir a segurança, o acompanhamento e o bem-estar das crianças.

Artigo 13.º - Coordenação e Supervisão

A Junta de Freguesia coordena e supervisiona a CAF, articulando-se com os estabelecimentos de ensino e encarregados de educação.



CAPÍTULO VI – Avaliação e Disposições Finais

Artigo 14.º - Avaliação

A Junta de Freguesia procederá à avaliação anual do funcionamento da CAF, considerando relatórios técnicos e contributos das famílias.

Artigo 15.º - Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Junta de Freguesia, de acordo com a legislação aplicável e os princípios de equidade.

Artigo 16.º - Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Órgão Competente.

Palme,

17 de novembro de 2021.

O Presidente da Junta de Freguesia ,

Notário de São